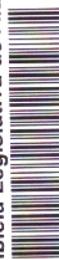




Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 194/2020  
Data: 19/02/2020 - Horário: 14:01  
Legislativo

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

*Apelo ao Senhor Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação para que empreendam esforços, a fim de regulamentar o serviço digital e gratuito de emissão de carteiras estudantis para alunos do Ensino Médio e Fundamental da Rede Pública e Privada de Ensino de Alagoas.*

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 157, e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com cópias ao Secretário de Educação, para que empreendam esforços, a fim de regulamentar o serviço digital e gratuito de emissão de carteiras estudantis para alunos do Ensino Médio e Fundamental da Rede Pública e Privada de Ensino de Alagoas.

### JUSTIFICATIVA

A educação é um dos mais importantes direitos de qualquer cidadão. É através dela que ocorre o desenvolvimento intelectual dos indivíduos, assim como também é através dela que acontecem e aconteceram as principais transformações socioculturais dos países mundo a fora.

Sendo assim, dentre os diversos direitos que os estudantes possuem, alguns dizem respeito aos benefícios em transportes escolares, shows, eventos, cinemas e diversos estabelecimentos semelhantes.

Todavia, para que tais benefícios sejam concedidos, é preciso que haja a comprovação de que tais pessoas são estudantes, o que é feito através da apresentação da carteira estudantil.



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Cibele Moura**

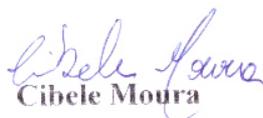
Entretanto, ocorre que construiu-se um oligopólio ao redor de tal temática, de modo que estas entidades cobram, para emitir tais carteirinhas, preços que são distantes da realidade do povo economicamente vulnerável, os quais variam entre R\$ 20,00 e R\$ 30,00, fazendo com que muitos destes estudantes fiquem sem conseguir a sua devida identificação e, conseqüentemente, não são pleiteados com aquilo que têm direito.

Exemplo disso é o preço praticado pela Federação de Grêmios Estudantis do Estado de Alagoas (FEGREAL), que cobra R\$ 25,00, beirando a ilegalidade, uma vez que a Lei 5.603 de 18 de janeiro de 1994 determina que as carteiras devem ser fornecidas ao preço de 1%, o que equivaleria a R\$ 10,45. Portanto, há um superfaturamento de 139,24% sobre o valor legal estipulado.

Por fim, visando combater tais injustiças e garantir os direitos dos estudantes, utilizando-se da tecnologia disponível a grande maioria da população brasileira, é importante que o Poder Público regulamente uma maneira prática, gratuita e digital para o fornecimento desse importante documento, como já tem sido feito com diversos documentos, como o Título de Eleitor, Carteira Nacional de Habilitação, Certificado de Registro de Veículos, dentre outros.

Portanto, requesto seja, após submetida ao Plenário (art. 158, do RI-ALE/AL), transmitida a seguinte proposição ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado (art. 157, *in fine*, do RI-ALE/AL): *“A Assembleia Estadual indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação, empreendam esforços, a fim de regulamentar o serviço digital e gratuito de emissão de carteiras estudantis para alunos do Ensino Médio e Fundamental da Rede Pública e Privada de Ensino de Alagoas.”*

Sala das sessões, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020.

  
**Cibele Moura**

Deputada Estadual